



PREFEITURA DE
PENTECOSTE
Pentecoste de novo pra você!

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 009/2018,

de 20 de novembro de 2018.

Dispõe sobre a prestação de serviço voluntário à Prefeitura Municipal de Pentecoste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENTECOSTE, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da administração direta, das autarquias e das fundações do Município de Pentecoste-CE, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário.

Art. 2º. É considerado “prestação de serviço voluntário”, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Parágrafo único. A prestação de serviço voluntário não concorrerá para formalização de vínculo empregatício, nem qualquer obrigação de caráter trabalhista; previdenciária ou assemelhado.

Art. 3º. O A prestação de serviço voluntário será pactuada através da formalização de um **Termo de Adesão Voluntária – TAV** firmado entre a Prefeitura Municipal de Pentecoste e o prestador do serviço voluntário.

Parágrafo Único – No TAV constará, obrigatoriamente, o objeto e as condições da prestação de serviço voluntário.

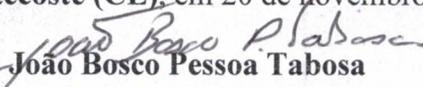
Art. 4º. Fica o Poder Executivo do Governo Municipal autorizado a ressarcir as despesas efetivadas pelo prestador de serviço voluntário, para o cumprimento dos objetivos pactuados no TAV.

Art. 5º. O Poder Executivo fica autorizado a baixar os atos necessários à regulamentar os critérios e valores para o ressarcimento das despesas previstas no artigo anterior, e que se fizerem necessários à implantação desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pentecoste (CE), em 20 de novembro de 2018.


João Bosco Pessoa Tabosa
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
PENTECOSTE
Pentecoste de novo pra você!

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 009/2018,

de 20 de novembro de 2018.

Dispõe sobre a prestação de serviço voluntário à Prefeitura Municipal de Pentecoste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENTECOSTE, no uso de suas atribuições legais. Faça saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da administração direta, das autarquias e das fundações do Município de Pentecoste-CE, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário.

Art. 2º. É considerado “prestação de serviço voluntário”, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Parágrafo único. A prestação de serviço voluntário não concorrerá para formalização de vínculo empregatício, nem qualquer obrigação de caráter trabalhista; previdenciária ou assemelhado.

Art. 3º. O A prestação de serviço voluntário será pactuada através da formalização de um **Termo de Adesão Voluntária – TAV** firmado entre a Prefeitura Municipal de Pentecoste e o prestador do serviço voluntário.

Parágrafo Único – No TAV constará, obrigatoriamente, o objeto e as condições da prestação de serviço voluntário.

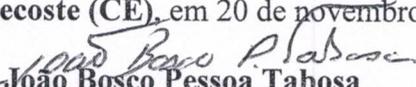
Art. 4º. Fica o Poder Executivo do Governo Municipal autorizado a ressarcir as despesas efetivadas pelo prestador de serviço voluntário, para o cumprimento dos objetivos pactuados no TAV.

Art. 5º. O Poder Executivo fica autorizado a baixar os atos necessários à regulamentar os critérios e valores para o ressarcimento das despesas previstas no artigo anterior, e que se fizerem necessários à implantação desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pentecoste (CE), em 20 de novembro de 2018.


João Bosco Pessoa Tabosa
Prefeito Municipal

